

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM NOVO HORIZONTE** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua da Sereia, 40, Jd. Novo Horizonte, CEP 04856-280, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro, **MARTA RIBEIRO SILVA COFECÇÕES** nome fantasia **PAGMA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF 09.374.771/0001-13, com sede na Rua Bento Luis, 181, Parque Boturussu, CEP: 03805-050, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento, sem exclusividade, dos produtos descritos no Pedido de Compra, nas quantidades, na forma, no local e nos prazos de entrega definidos pela unidade da **CONTRATANTE**.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o **CONTRATADO** deverá comprovar a necessidade e enviar para a **CONTRATANTE** orçamento para aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula primeira do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mediante envio da Nota Fiscal, o importe equivalente aos produtos que forem devidamente solicitados por cada unidade, seguindo a tabela fixa de preços abaixo:

| Produto | Valor unitário |
|---|----------------|
| Lençóis em Malha Penteada Algodão - Estampado | 17,30 |
| Lençóis em Malha Penteada Algodão - Liso | 14,20 |
| Babadores Impermeáveis Corino | 7,90 |
| Edredom em Malha Penteada Algodão - Estampado | 32,00 |
| Edredom em Malha Penteada Algodão - Liso | 24,30 |
| Toalhas Banho Infantil Felpuda | 14,50 |
| Camisetas em Malha Algodão Penteada - Branca | 20,00 |
| Camisetas em Malha Algodão Penteada - Cinza | 20,00 |
| Calça Helanca Gaúcha - Branca | 42,00 |
| Calça Helanca Escolar - Cinza | 48,50 |
| Jaleco Oxford Bi-strech - Cinza | 33,00 |
| Avental Bata Oxford Bi-strech - Azul | 30,00 |
| Touca Malha de Algodão Penteada | 11,00 |

2.1. O **CONTRATADO** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir os padrões de sua indústria e atuar de conformidade com a legislação brasileira;

3.2. Na hipótese de o transporte ser de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta obriga-se a manter todos os seguros necessários para a execução do contrato;

3.3. Fornecer exatamente a quantidade solicitada pela **CONTRATANTE**.

3.4. Efetuar a troca imediata do material produzido com má qualidade ou divergência do material solicitado.

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a observar todos os prazos contratuais, assim como os estabelecidos em plano de trabalho específico;

3.6. Efetuar a entrega dos pedidos no local previamente indicado pela **CONTRATANTE**, respeitando o horário de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATADO** para a execução dos serviços.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o **CONTRATADO** que não há vínculo de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, no período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após o período supracitado com a finalização dos serviços contratados, podendo ser prorrogado, automaticamente, se não houver denúncia para encerramento do mesmo com 60 (sessenta) dias de antecedência de seu término. O prazo para execução dos serviços será de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da solicitação.

6.1 O **CONTRATADO**, ao constatar a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega ora estipulado, deverá, de imediato, comunicar tal constatação à **CONTRATANTE**. A aceitação de qualquer mercadoria entregue após o prazo acima fica condicionada a ajuste efetuado antecipadamente pelas partes, não se constituindo, a eventual liberalidade da **CONTRATANTE**, em alteração do ora pactuado.

6.2. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela **CONTRATANTE**, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

6.3. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo **CONTRATADO** mediante concordância expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, às exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS FORNECIMENTOS

Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula quinta deste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, seja de que natureza for, quando apresentar qualquer defeito, ou não corresponder à especificação descrita no contrato, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento do produto pela **CONTRATANTE** nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE



SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal


Luzerna Maria da Souza

RG. 24371566-3

CPF 129 821.468-86

Diretora

Testemunha 1:

Nome/RG.

 Sociedade Beneficente São Camilo
Centro de Educação Infantil Jardim Novo Horizonte
Rua da Sereia, 40 - Jd. Novo Horizonte
04856-280 São Paulo SP
Tel. (11) 5527-0079

CONTRATADO

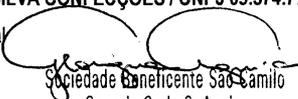


MARTA RIBEIRO SILVA CONFECÇÕES / CNPJ 09.374.771/0001-13

Representante Legal

Testemunha 2:

Nome/RG.


Sociedade Beneficente São Camilo
Georgia C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional

